



**MPV 1067
00039**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV 1067/2021
(Medida Provisória nº. 1067, de 2021)
Aditiva

O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**.....
.....

“**Art. 10**
.....

§ 10 Ficam vedados quaisquer reajustes fora dos prazos definidos nesta Lei, que visem equilibrar financeiramente os contratos em decorrência das incorporações realizadas ao Rol de Procedimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória, dentre outras coisas, prevê que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá incorporar procedimentos a qualquer momento no Rol, fazendo com que o processo de reajuste fique desequilibrado e desorganizado, prejudicando, assim, os beneficiários.

A emenda que ora apresentamos propõe que sejam vedados os reajustes e os ajustes técnicos fora das datas previstas na legislação, pois a incorporação de novos procedimentos sempre impacta nos cálculos dos reajustes e das contraprestações pecuniárias.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021

Senador HUMBERTO COSTA



SF/21052.39389-34